rização do Conselho Universitário da UNESP nos termos do artigo 51, combinado com o inciso X, do artigo 14, do Estatuto da UNESP, observado o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto-Lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969.

Artigo 24 - Os recursos financeiros do CEETEPS são provenientes de:

I - dotações que lhe foram atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - subvenções e doações;

III - rendas e aplicações de bens e de valores patrimoniais, de serviços prestados e de produção;

IV - taxas e emolumentos;

V - rendas eventuais.

Artigo 25 - O CEETEPS adotará, para todas as suas atividades, o sistema de planejamento, orçamento programa anual e plurianual de investimentos, bem como a programação financeira, de acordo com as normas do órgão competente do Tesouro do Estado.

Parágrafo único - O controle financeiro e de legitimidade processar-se-á nos termos da legislação específica vigente.

Artigo 26 - Para as aquisições de bens, serviços e obras deverão ser observados os princípios da licitação, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 27 - O regulamento interno do Conselho Deliberativo de que trata o inciso II do artigo 8º deste Regimento, deverá ser elaborado e expedido no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 28 - Os Regimentos das ETECs e das FATECs a que se refere o "caput" do artigo 16, deverão ser compatibilizados com o disposto neste Regimento e expedidos no prazo de 90 (noventa) dias.

DECRETO Nº 58.386, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Suspende, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, para os integrantes das carreiras policiais civis em exercício na Secretaria da Segurança Pública

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, para os integrantes das carreiras policiais civis em exercício na Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - As férias que vierem a ser indeferidas em decorrência da aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto serão gozadas na seguinte conformidade:

I - se o policial civil já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 2012, o restante será gozado em 2013;

II - na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozadas no exercício de 2013, devendo o eventual saldo ser usufruído em 2014.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 2012.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 13-9-2012

Designando:

para, em continuação ao mandato dos designados pelo Decreto de 4-8-2010, os adiante relacionados para integrarem, como membros, a partir de 13-9-2012, e até 14-3-2013, o Comitê Gestor de que trata a Cláusula III do Capítulo Terceiro do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com a interveniência e a anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, com a finalidade de compartilhar a responsabilidade pelo oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital, na qualidade de representantes indicados:

pelo Estado:

da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: Edson de Oliveira Giriboni, como Presidente, e Mario Sergio de Almeida, como suplente;

da Secretaria da Habitação: Silvio França Torres, como titular, e Marcos Rodrigues Penido, como suplente;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Cibele Franzese, como titular;

da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano: Edmur Mesquita de Oliveira, como suplente;

pelo Município:

da Secretaria do Governo Municipal: Nelson de Ameida Prado Hervey Costa, como titular, e Giovanni Palermo, como suplente;

da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras: Elton Santa Fé Zacarias, como titular;

da Secretaria Municipal de Habitação: Luiz Ricardo Pereira Leite, como suplente;

da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão: Rubens Chammas, como titular;

da Secretaria de Finanças: Mauro Ricardo Machado Costa, como suplente;

com fundamento nos arts. 2º e 4º da Lei 5.447-86, combinados com o art. 6º do Dec. 52.333-2007, as adiante indicadas para integrarem, como membros, o Conselho Estadual da Condição Feminina, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes:

I - da sociedade civil:

Ana Maria Lanatovitz, RG 7.697.592-2; Aparecida Maria Prado, RG 12.250.985; Clarice Maria de Jesus D'Urso, RG 18.890.338-0; Dalila Eugênia Maranhão Dias Figueiredo, RG 5.641.479; Denise Tonsig Garcia Trejeiro, RG 9.341.152-2; Eliana Soares Haddad Falque, RG 6.521.568-8; Eliza Gabriel da Costa, RG 11.399.213; Elizabeth Russo Nogueira de Andrade, RG 5.109.183; Fátima Cristina Faria Palmieri, RG 5.826.075-4; Isabel Cristina da Silva Rodrigues, RG 20.624.699-7; Maria Aparecida de Souza Costa Silva, RG 5.076.759-X; Maria Aparecida Pallotta, RG 4.583.219-5; Maria Augusta Caitano dos Santos Marques, RG 17.520.132-8; Maria dos Anjos Mesquita Hellmeister, RG 3.821.466-5; Marli Parada, RG 5.838.666-X; Meire Nogueira Ferreira Rocha, RG 5.621.896-5; Rosmary Corrêa, RG 4.537.969-5; Rozina Conceição de Jesus, RG 18.944.449; Sandra Andreoni de Oliveira Ribeiro, RG 2.953.058; Teresa Cristina Della Monica Kodama, RG 11.926.527-8; Vera Cristina Golik, RG 12.693.201-3;

II - do Governo Estadual, pertencentes aos seguintes órgãos:

da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Ana Paula de Oliveira Castro Meirelles, RG 30.378.620-6;

da Secretaria da Cultura: Simone Aparecida Vicentini, RG 32.776.156-8;

da Secretaria da Educação: Rubia Carla de Porto, RG 23.165.422-4;

da Secretaria da Habitação: Edileusa de Aquino Vidal, RG 29.914.868-3;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Thais Cassoli Reato Cézar, RG 28.959.375-X;

da Secretaria da Saúde: Karina Barros Calife Batista, RG 2.511.249;

da Secretaria da Segurança Pública: Gislaine Doraide Ribeiro Pato, RG 9.505.290-2;

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Maria Shirabayashi de Castro Porto, RG 3.206.298;

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Natália Carolina Borges, RG 33.349.245-9;

da Secretaria do Meio Ambiente: Ana Carolina Gonçalves Domingues dos Santos, RG 20.905.023-8;

do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp: Maria Elizabeth Falcão Silva, RG 10.209.698.

Dispensando, Fabiano Marques de Paula, RG 24.992.293-9, das funções membro efetivo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Condepe, na qualidade de representante do Poder Executivo.

Nomeando, com fundamento no art. 5º, I, da Lei 7.576-91, alterada pela Lei 8.032-92, Maria Emília Pacheco, RG 7.362.679, para integrar, como membro efetivo, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Condepe, na qualidade de representante do Poder Executivo, em complementação ao mandato de Fabiano Marques de Paula.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2012

No processo SGP-104.547-10, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32 8-12 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 149-12 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da referida Pasta, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Maria Benedicta, RG 53.016.553-3, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores, visto que a interessada não comprovou a efetiva e voluntária participação civil de seu falecido pai na Epopéia Constitucionalista."

EXTRATO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo: SSE 91-10 I ao III vols. - Assunto: 1º Termo Aditivo ao convênio original datado de 23-6-2010, celebrado com a finalidade de compartilhar a responsabilidade pelo oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo - Partícipes: o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com a interveniência e anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp - Objeto: introdução de dispositivos no convênio original a fim de prever a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Gestor, bem como a possibilidade de substituição - Data de assinatura: 12-9-2012.

Extrato de Convênio de Cooperação

Proc.: 103-2012 - Convênio de Cooperação 103-2012 - Partícipes: Estado de São Paulo e o Município de Arujá - Despacho da Consultoria Jurídica da SSRH 86-2012 - Assunto: Convênio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo e o Município de Arujá, com a interveniência e anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp visando à gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário - Vigência de 30 anos - Data de assinatura: 24-5-2012.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Apostila do Secretário, de 13-9-2012

No decreto publicado em 11-9-2012, em que é interessada a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, relativo a designação de membros para comporem a Fundação de Desenvolvimento Administrativo - Fundap, na parte referente a André Luis Miquelino, para declarar que seu RG correto é 15.530.764-2.

Despachos do Secretário, de 13-9-2012

No correio eletrônico SC, de 11-9-2012, sobre aprovação de convênios: Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Clube Beneficente Cultural e Recreativo Jundiaiense 28 de Setembro	Celebração dos 115 anos de existência	60.040,00 (sendo 60.000,00 do Estado)
Grêmio Recreativo Cultural Educacional e Social Maravilha	Integrando as Artes	60.000,00
União Paulista de Karaokê-UPK	XIX Concurso de Karaokê do Estado de São Paulo	108.000,00 (sendo 90.000,00 do Estado)
Associação de Jovens Makanudos de Javeh	Programa de Auditório Urbano	90.000,00

No correio eletrônico SELJ, de 11-9-2012, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Confederação Brasileira de Tênis	Copa Davis - Play Off do Grupo Mundial Confronto Brasil x Rússia	150.000,00

No processo SGP-97.265-12, sobre aprovação de convênios: "À vista dos elementos de instrução do processo, em especial da exposição de motivos do Secretário de Gestão Pública, para os efeitos do disposto no inc. I do art. 7º do Dec. 52.897-2008, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Comunidade Cantinho da Paz, Instituto Adventista de Ensino, Associação Mogiana de Ações para a Cidadania, Associação Comunitária Sempre Viva, Associação Popular de Saúde, Fundação Comunidade da Graça, Abrasa-Agência Brasileira de Serviços e Saúde, Associação Promocional Irmã Maria Dolores, Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural, Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Piedade e Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar, objetivando a instalação e o funcionamento de Postos do Acessa São Paulo nas referidas entidades, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-364, de 12-09-2012

Dispõe sobre a outorga da autorização de Comercializador de gás canalizado no Estado de São Paulo para Delta Comercializadora de Gás Ltda

A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp;

Considerando que o Comercializador é a pessoa jurídica autorizada pela ARSESP, por prazo indeterminado e em caráter precário, a adquirir e vender gás canalizado, de acordo com as normas vigentes, a Usuários Livres, conforme prevê a Deliberação ARSESP n. 230, de 26-05-2011, com as alterações realizadas pela Deliberação ARSESP n.296, de 19-01-2012;

Considerando que a empresa DELTA COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA. manifestou a concordância às condições previstas no Termo de Compromisso, nos termos da Deliberação ARSESP n.297, de 19-01-2012;

Considerando que a empresa DELTA COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA. apresentou a documentação exigida no artigo 7º, da Deliberação ARSESP n. 230, de 26-05-2011, alterada pela Deliberação ARSESP n.296, de 19-01-2012, Decide:

Art. 1º - Outorgar a autorização de Comercializador de gás canalizado no Estado de São Paulo para:

Nº do Registro	Razão Social	CNPJ	Processo ARSESP
03/2012	DELTA COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA.	14194451/0001-11	6067/2011

Parágrafo único - A Autorização da ARSESP ao COMERCIALIZADOR será por prazo indeterminado e em caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa, temporária ou definitivamente, nos termos previstos na Deliberação ARSESP n. 230, de 26-05-2011, e no Termo de Compromisso.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Arsesp-365, de 12-09-2012

Dispõe sobre a outorga da autorização de Comercializador de gás canalizado no Estado de São Paulo para Gastrading Comercializadora de Energia S.A.

A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp;

Considerando que o Comercializador é a pessoa jurídica autorizada pela ARSESP, por prazo indeterminado e em caráter precário, a adquirir e vender gás canalizado, de acordo com as normas vigentes, a Usuários Livres, conforme prevê a Deliberação ARSESP n. 230, de 26-05-2011, com as alterações realizadas pela Deliberação ARSESP n.296, de 19-01-2012;

Considerando que a empresa GASTRADING COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. manifestou a concordância às condições previstas no Termo de Compromisso, nos termos da Deliberação ARSESP n.297, de 19-01-2012;

Considerando que a empresa GASTRADING COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. apresentou a documentação exigida no artigo 7º, da Deliberação ARSESP n. 230, de 26-05-2011, alterada pela Deliberação ARSESP n.296, de 19-01-2012.

DECIDE:

Art. 1º - Outorgar a autorização de Comercializador de gás canalizado no Estado de São Paulo para:

Nº do Registro	Razão Social	CNPJ	Processo ARSESP
04/2012	Gastrading Comercializadora de Energia S.A.	13.984.139/0001-69	0267/2012

Parágrafo único - A Autorização da Arsesp ao Comercializador será por prazo indeterminado e em caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa, temporária ou definitivamente, nos termos previstos na Deliberação ARSESP n. 230, de 26-05-2011, e no Termo de Compromisso.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Arsesp-360, de 05-09-2012

Dispõe sobre os procedimentos internos do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp,

Considerando o Decreto 58.052, de 16-05-2012, Delibera:

Art. 1º - O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) constitui a instância de recebimento de pedido de informação, cuja tarefa principal é disponibilizar com a maior brevidade possível os dados solicitados, nos termos da Lei 12.527, de 18-11-2011, e Decreto 58.052, de 16-05-2012.

Art. 2º - A Ouvidoria no âmbito da Arsesp será a área responsável pela gestão do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Art. 3º - Os Canais de atendimento do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Arsesp são:

a) site: link para www.sic.sp.gov.br

b) e-mail: sic.arsesp@sp.gov.br

c) telefone: (11) 3293-0666.

d) atendimento presencial (Protocolo Arsesp).

e) Carta: SIC - Serviço de Acesso à Informação - Av. Paulista, 2313 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo – SP.

Art. 4º - Os pedidos de informação formalizados pelo site, email e/ou telefone serão atendidos diretamente pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). As solicitações registradas pessoalmente, bem como os pedidos recebidos por cartas serão atendidos pelo Protocolo e encaminhados ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Art. 5º - O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) será responsável por:

Encaminhar a solicitação para a área responsável;

Fazer a gestão do prazo de resposta;

Receber a resposta da área responsável;

Responder ao requerente.

Art. 6º - Os pedidos de informação registrados no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) só poderão ser negados pela área responsável mediante documento escrito, devidamente justificado e encaminhado ao SIC, que repassará ao solicitante.

Art. 7º - Não haverá alteração de procedimentos para os pedidos de informação de usuários referentes à legislação setorial, reclamações registradas, bem como outros assuntos habitualmente informados pelo Serviço de Atendimento aos Usuários da Arsesp (SAU).

§ 1º - Nos casos citados no caput, não será necessário encaminhar qualquer controle ou posicionamento ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Arsesp sobre solicitação de informação.

§ 2º- Dados pessoais de usuários podem ser negados diretamente pelo Serviço de Atendimento aos Usuários da Arsesp (SAU), conforme artigo 35 do Decreto 58.052/12.

Art. 8º - Nos casos de pedidos de vistas de processo, não haverá alteração de procedimentos. As partes envolvidas no processo poderão solicitar o pedido diretamente à Secretaria Executiva.

Parágrafo único – Quando o requerente não for parte no processo, o pedido deverá ser registrado obrigatoriamente no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Arsesp.

Art. 9º - Não haverá alteração de procedimentos para os pedidos de informação solicitados diretamente à Assessoria de Imprensa da Arsesp.

Parágrafo único – Nos casos em que as informações não são passíveis de divulgação imediata pela Assessoria de Imprensa, o requerente deverá ser orientado a registrar o pedido no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Arsesp.

Art. 10 - Não haverá alteração de procedimento para os pedidos de informação habitualmente respondidos pelas áreas técnicas.

Art. 11 - Os servidores públicos da Arsesp deverão facilitar o acesso à informação mesmo que o pedido não tenha sido formalizado pelo SIC.

Parágrafo único – Na hipótese de negativa para os pedidos de informação não tratados pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), o requerente deverá ser orientado a registrar o pedido nos canais de atendimento do SIC.

Art. 12 - As atribuições e as responsabilidades de cada um dos agentes do fluxo interno e prazos internos de tramitação da demanda constam da tabela abaixo:

Responsável	Ação	Prazo
Atendente SIC	☐ Informar o cidadão sobre os procedimentos do serviço o Prazos legais para o atendimento da solicitação (20 dias + 10 caso haja prorrogação) o Direito do cidadão interpor recurso e respectivos prazos no caso de negativa total ou parcial do pedido o Local e horário para entrega de documentos e informações solicitadas o Necessidade do cidadão comparecer pessoalmente ao SIC no caso de documentos pessoais o Direito de entrar com um novo pedido ☐ Verificar cumprimento dos requisitos do pedido o Nome o Nº de Documento o Endereço/e-mail ☐ Cadastrar no sistema as solicitações e fornecer número de protocolo ao cidadão ☐ Verificar se o assunto da solicitação refere-se ao órgão/entidade ☐ Remeter o requerimento ao órgão/entidade competente, cientificando o interessado do redirecionamento de seu pedido de informação ☐ Gerar o *Expediente de atendimento de solicitação de informação* ☐ Encaminhar o *Expediente de atendimento de solicitação de informação* ao responsável SIC	1 dia
Responsável pelo SIC	☐ Receber o *Expediente de atendimento de solicitação de informação* ☐ Checar a disponibilidade da informação na transparência ativa (portal do órgão/entidade) ☐ Verificar se a informação solicitada é sigilosa ou pessoal ☐ Consultar a CADA e/ou o setor jurídico sobre eventual restrição de acesso (sigilo ou documento pessoal) ☐ Rastrear a informação, dado ou documento no órgão/entidade ☐ Encaminhar os pedido para os responsáveis ou interlocutores da área competente para atender cada uma das demandas (setores, Protocolo, Arquivo, Gestor das Bases de Dados, ...) ☐ Assegurar o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas	1 a 3 dias
Área (responsável e/ou interlocutor)	☐ Analisar se o pedido refere-se a sua área ou setor ☐ Manter interlocução com o responsável SIC ☐ Se for de competência da área, tomar as providências necessárias para atender a demanda ☐ Se a demanda não for de competência da área, devolvê-la ao Responsável SIC	1 a 2 dias

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração